

a. O aporte de recursos financeiros do Estado, oriundos do FEHAB, será destinado à complementação dos recursos provenientes do Orçamento Geral da União (OGU) - PMCMV - RURAL, para produção de unidade habitacionais em áreas rurais;

b. Os recursos de contrapartida do Estado deverão ser depositados, em parcela única, por empreendimento, diretamente na conta de depósitos da Caixa Econômica Federal;

c. Assim que o empreendimento estiver apto para contratação, a Caixa Econômica Federal comunicará à SEDURB, informando os dados da agência, empreendimento e quantidade/identificação dos beneficiários que compõem o grupo;

d. Os recursos serão mantidos sob bloqueio da Caixa Econômica Federal e liberados em conjunto com a parcela do Governo Federal, conforme cronograma de obras (prazo máximo de 18 meses) e ateste de evolução realizado pela equipe da área de Engenharia da Caixa Econômica Federal; a exceção é para a liberação da primeira parcela de recursos, que será efetuada em até 30 dias após a assinatura do contrato com o beneficiário, em percentual não superior a 15% (quinze por cento) do valor da subvenção e as demais serão liberadas mediante a verificação pela Caixa da execução da parcela anterior;

e. A Caixa Econômica Federal deverá prestar contas trimestralmente do andamento das operações, submetendo à SEDURB para análise e aprovação dos recursos transferidos;

2. Especificações das unidades e forma de distribuição dos recursos:

a. As especificações mínimas das moradias e da infraestrutura básica, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - MCMV - Rural, são as definidas pelo MCidades, observando a legislação municipal;

b. A distribuição regional dos recursos, a fixação dos critérios de distribuição, a fixação dos critérios de seleção e a priorização dos beneficiários, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - MCMV - Rural, são as definidas pelo MCidades;

3. Requisitos para seleção das propostas:

a. A seleção das propostas apresentadas pelas Entidades Organizadoras (EO) e a seleção dos beneficiários finais, de acordo com as regras do Programa Minha Casa, Minha Vida - MCMV - Rural, são as realizadas pelo MCidades;

b. O rendimento familiar bruto está limitado a três salários mínimos mensal;

c. O benefício não será concedido a beneficiários que tenham sido beneficiados anteriormente com subsídios do Estado do Espírito Santo.

Protocolo 1556642

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DO CONTRATO Nº 114/2025

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS MOTOBOMBA GENÉRICAS.

CONTRATADA: KSB BRASIL LTDA

VALOR: R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais).

PRAZO DE ENTREGA: 150 (cento e cinquenta) dias

FONTE DE RECURSOS: Receita própria da CESAN.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2024

PROTOCOLO Nº 2023.019492

ID CidadES: 2024.500E1600006.01.0113

Vitória, 23 de maio de 2025.

THIAGO JOSÉ GONÇALVES FURTADO

Diretor Operacional da CESAN

Protocolo 1556660

Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES -

RESOLUÇÃO INVEST Nº 2.282

Beneficiária: WOLER DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO-ES LTDA

Processo: 2025-HZD0K

CNPJ/ME: 57.044.945/0001-22

Município: CARIACICA - ES

Ementa: Concede tratamento tributário diferenciado previsto nas alíneas "b", "c", "d" e "e" do inciso I, inciso II, todos do artigo 3º e artigo 19 da Lei nº 10.550/2016. E indefere os demais pedidos da empresa.

Prazo e Fruição: As condições que permitirão à sociedade empresária a fruição dos benefícios acima especificados serão fixadas em Termo de Acordo a ser celebrado com a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.

Vitória, 22 de maio de 2025.

Comitê de Avaliação do Programa INVEST-ES
Protocolo 1556852

RESOLUÇÃO INVEST Nº 2.283

Beneficiária: J.S. INDÚSTRIA DE CARROCERIAS LTDA

Processo: 2025-V2BQ5

CNPJ/ME: 06.895.138/0001-82

Município: CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

Ementa: Concede tratamento tributário diferenciado previsto nas alíneas "b", "d" e "e" do inciso I, inciso II, todos do artigo 3º e artigo 19 da Lei nº 10.550/2016. E indefere os demais pedidos da empresa.

Prazo e Fruição: As condições que permitirão à sociedade empresária a fruição dos benefícios acima especificados serão fixadas em Termo de Acordo a ser celebrado com a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.

Vitória, 22 de maio de 2025.

Comitê de Avaliação do Programa INVEST-ES
Protocolo 1556857